



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3634

De 27 de novembro de 2.008

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO EXCESSO DE FALTAS DE ALUNOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no segmento do Ensino Fundamental da Educação Básica:

- I – aos pais;
- II – ao Conselho Tutelar;
- III – à vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**  
Orlândia, 27 de novembro de 2.008.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.

  
**MÁRCIO FAVARO CHERUBIM**  
Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 055/08  
Projeto de Lei nº 053/08